

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.603 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1.989.-

Estabelece normas para arrecadação de Tributos municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Os tributos municipais, com lançamento em valores fixos, serão arrecadados, em cada exercício, de uma só vez, no mês de competência.

Art. 2º - É instituído o mês de MARÇO como mês de competência para efeitos do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A arrecadação dos tributos municipais processar-se-á da seguinte forma:

a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência;

b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em parcelas, fixadas por Decreto do Executivo, atualizadas, cada uma delas, pelo coeficiente de variação do BTN, ou outro índice que venha ser instituído pelo Governo, na data do pagamento, calculados a contar do mês de competência.

Art. 4º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficam sujeitos, além da correção monetária, à incidência dos juros e penalidades prescritos em Lei.

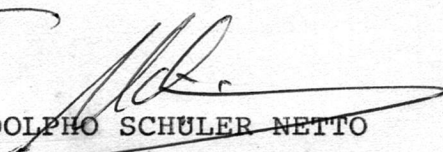
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA DE MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

  
CELSON EMILIO MULLER  
Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHULER NETTO  
Prefeito Municipal